

PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL (RBAC) 142 – REQUISITOS PARA CENTRO DE TREINAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 142, “Requisitos para Centros de Treinamento de Aviação Civil”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 A referida proposta para emissão do RBAC 142 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 142 “Centros de Treinamento de Aviação Civil”.

1.3 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição do RBAC 142 ora proposto, visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para gradativamente, substituir a regulamentação em vigor por regulamentos, norma e demais regras emitidas pela ANAC.

2.2 Além do acima exposto é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

2.3 Cabe destacar a importância dos Centros de Treinamento de Aviação Civil para o Sistema de Aviação Civil e melhoria dos níveis de segurança operacional, pois são organizações certificadas pela ANAC segundo o RBHA 142 para fornecer instrução, treinamento e conduzir exames teóricos e práticos para Pilotos, Mecânicos de Voo, Comissários e pessoal da aviação civil, sob contrato ou outro acordo comercial em um universo de cerca de treze mil pilotos (sendo cerca de cinco mil pilotos de linha aérea e cerca de oito mil pilotos comerciais), nota-se que são constantemente qualificados pelos Centros de Treinamento um grande contingente de profissionais e que vem crescendo a cada dia.

2.4 Para atualizar o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 142 (RBHA 142) - Centros de Treinamento de Aviação Civil com as normas nacionais e internacionais procedeu-se um estudo comparado, como se segue:

(a) Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 142 – Requisitos para Centros de Treinamento de Aviação Civil;

(b) Federal Aviation Regulations Part 142 – Training Center; e

(c) Reglamento Aeronáutico Latinoamericano - LAR 142 – Centros de Entrenamiento de Aeronáutica Civil.

2.5 A presente proposta de RBAC 142 traz, ainda, atualizações em relação à nomenclatura decorrente da Lei de criação da ANAC, Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005 e Resoluções da ANAC posteriores.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

3.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: grsso@anac.gov.br), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 142 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

5. CONTATO

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional – SSO
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 13º andar
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ
Fax: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br